

Prefeitura Municipal de Piracema, 19 de
março de 1991

- José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 672/1991

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumento nos símbolos de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, conforme tabela anexa.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos símbolos de vencimentos, de 10% (dez por cento), aos funcionários públicos municipais estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria, correspondentes a abril/1991.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 30 de abril de 1991.

- José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 673/1991

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumento nos símbolos de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, conforme tabela anexa.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado

do a conceder aumento nos símbolos de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, de 20% (vinte por cento), bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria; correspondente a maio/1991, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 29 de maio de 1991.

- José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 674/1991

Autoriza o Executivo Municipal a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, o fornecimento de Energia elétrica.

O povo de Piracema, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação federal em vigor.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Piracema, 29 de maio de 1991

- José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal